



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recedam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|--|----------|--------------------|
| As três séries | Ano 3608 | Semestre |
| A 1.ª série | 1408 | • |
| A 2.ª série | 1208 | 808 |
| A 3.ª série | 1208 | 708 |
| Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio | | |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4500 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 13:542 — Constitui o quadro do pessoal de direcção e chefia do Centro de Inquérito Assistencial.

Portaria n.º 13:543 — Aprova o quadro do pessoal do Centro de Inquérito Assistencial não compreendido no quadro de direcção e chefia.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 13:544 — Determina que o condicionamento da importação de feijão de origem colonial no território do continente fique competindo ao Grémio dos Armazenistas de Mercearia.

Portaria n.º 13:545 — Revoga as Portarias n.ºs 10:004 e 10:290 (inscrição no Grémio dos Retalhistas de Mercearia de todas as entidades que se abastecem directamente dos armazenistas e dos estabelecimentos em que se efectua a venda de azeite a retalho).

Portaria n.º 13:546 — Autoriza, na campanha em curso, a resinação de pinheiros com menos de 30 e mais de 25 centímetros de diâmetro na altura do peito (a 1.º, 30 do solo), desde que os seus proprietários o requeiram à Junta Nacional dos Resinosos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 13:542

Nos termos do artigo 181.º do Decreto-Lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31:913, de 12 de Março de 1942, manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro do pessoal de direcção e chefia do Centro de Inquérito Assistencial fique constituído pela forma seguinte:

| Número de funcionários | Categorias | Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26:115 |
|------------------------|-------------------------------|---|
| 1 | Director | (a) J. |
| 1 | Adjunto | L |
| 1 | Chefe de secretaria | L |
| 1 | Tesoureiro | (b) N |

(a) Quando as funções de direcção forem exercidas em acumulação com outras estranhas ao Centro serão aquelas remuneradas por meio de gratificação a fixar por despacho do Ministro do Interior, ouvido o das Finanças. A importância dessa gratificação não poderá, contudo, exceder metade do vencimento devido pelo exercício das funções estranhas.

(b) Será mensalmente abonado de 150\$ para faltas.

Nota. — Este quadro considera-se em vigor desde 1 de Janeiro do corrente ano.

Ministério do Interior, 22 de Maio de 1951. — O Ministro do Interior, Joaquim Trigo de Negreiros. — O Ministro das Finanças, Artur Augusto de Oliveira.

Portaria n.º 13:543

Nos termos do artigo 171.º do Decreto-Lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31:913, de 12 de Março de 1942: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, ouvido o Ministro das Finanças, que o pessoal do Centro de Inquérito Assistencial que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia seja distribuído pelo mapa seguinte:

| Número de funcionários | Categorias | Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26:115 | Gratificações |
|------------------------|---------------------------------------|---|---------------|
| 1 | a) Pessoal administrativo: | | |
| 1 | Terceiro-oficial | Q | |
| 2 | Escriturários de 1.ª classe | S | |
| 4 | Escriturários de 2.ª classe | U | |
| 4 | Dactilógrafos | U | |
| 1 | b) Pessoal do serviço social: | | |
| 1 | Médico | — | 1.000\$000 |
| 5 | Assistentes sociais | P | |
| 10 | Auxiliares sociais de 1.ª | S | |
| 29 | Auxiliares sociais de 2.ª | U | |
| 46 | Auxiliares sociais de 3.ª | X | |
| 2 | c) Pessoal menor: | | |
| 2 | Continuos | X | |
| 2 | Auxiliares de limpeza | (a) Z | |

(a) Salário mensal.

Nota. — Este mapa considera-se em vigor desde 1 de Janeiro do corrente ano.

Ministério do Interior, 22 de Maio de 1951. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, Alberto Ribeiro Queirós.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 13:544

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º O condicionamento da importação de feijão de origem colonial no território do continente fica competindo ao Grémio dos Armazenistas de Mercearia.

2.º Para o efeito do disposto no número anterior as estações aduaneiras do continente deverão exigir dos importadores de feijão colonial, no acto do despacho,